



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC / 1949)
BRIGADA GUAICURUS**

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

Atendendo o que estabelece o disposto art. 72, *caput*, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/21 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99:

a. JUSTIFICO a necessidade de contratação da Revista BRASÍNDICE, por meio de Inexigibilidade de Licitação, por haver interesse público na contratação uma vez que é imprescindível para continuidade dos serviços de auditoria em contas médicas da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Dourados. Além do que, a Revista BRASÍNDICE é uma referência para atualização quanto as tabelas de preços praticados junto aos contratos firmados com as Organizações Cíveis de Saúde e Prestadores de Serviços Autônomos (OCS/PSA), de modo a fundamentar as tomadas de decisões e as contrarrespostas de forma tempestiva.

b. Aceito as RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR **ANDREI – PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA** – CNPJ: 62.958.491/0001-35, tendo em vista a inviabilidade de competição para a aquisição dos materiais no âmbito nacional.

c. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. Os incisos I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o serviço pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma

proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 11º da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

d. Do texto legal, extrai-se como requisito para a configuração desta hipótese de inexigibilidade: *Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*; No caso concreto, foi observado por meio de carta de autorização do fabricante dos produtos, que há a exclusividade de empresa do ramo para o estado do Mato Grosso do Sul, inviabilizando a competição.

e. Informo que PREÇO PRATICADO pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, comprovado com os orçamentos anexos à requisição, ficando esta vinculada apenas à exclusividade/ inviabilidade de competição. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

Dourados-MS, 15 de abril de 2025.

ALEXANDRE SOBREIRA SIMÕES – Cap
Chefe Farm PMGu/Dos